

XXXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, DIVULGA aos candidatos habilitados a prestar a prova escrita especializada da Banca de Direito da Infância e Juventude, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais do Ministério Público, no próximo dia **28 de julho (domingo)**, a relação dos materiais de consulta que serão aceitos, bem como aqueles que não serão permitidos, nos termos do item 13.2 do Edital:

1 - Materiais de consulta permitidos

- a) códigos e legislação (constituições, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos-leis, decretos legislativos e decretos do Poder Executivo, exclusivamente) não comentados, não anotados e não comparados;
- b) índices remissivos de códigos e legislação;
- c) legislação com texto sublinhado ou destacado com caneta do tipo “marca-texto” ou traço;
- d) legislação contendo simples remissão a artigo, texto de lei ou a número de súmula (ex: “vide art. 2º da Lei nº 8.112/90”);
- e) códigos e legislação organizados mediante a utilização de marcadores coloridos, *post-it*, clipes e similares;
- f) textos impressos de legislação, atos normativos do MPRJ, bem como suas atualizações (somente com marcações e remissões na forma dos itens c e d, supra);
- g) resoluções, regimentos internos dos Tribunais Superiores e provimentos (somente com marcações e remissões na forma dos itens c e d, supra);
- h) convenções internacionais aprovadas pelo Congresso Nacional (somente com marcações e remissões na forma dos itens c e d, supra).

2 - Materiais de consulta não permitidos

- a) exposição de motivos de textos de legislação, bem como súmulas e enunciados de qualquer espécie ou origem;
- b) arquivos digitais ou eletrônicos;
- c) anotações pessoais manuscritas ou impressas;
- d) jurisprudência, informativos de Tribunais, orientações jurisprudenciais, revistas e resoluções de Tribunais, exceto as mencionadas no item 1;
- e) livros de doutrina, livros em geral, apostilas, recomendações, materiais e/ou quaisquer livros ou códigos que contenham modelos de petições, roteiros, rotinas ou organogramas de petições e afins, dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha conteúdo similar aos indicados anteriormente.

Observações:

- 1 - Os códigos, livros ou coletânea de documentos que contenham material de consulta não permitido serão recolhidos pela equipe de fiscalização de prova ou, quando possível, terão a consulta a determinadas páginas inviabilizada por meio de grampeamento ou método similar (o que é recomendável que seja feito, previamente, pelo próprio candidato).
- 2 - A Comissão de Concurso avaliará a possibilidade de utilização de determinado material de consulta portado pelo candidato, a partir de provocação da equipe de fiscalização de prova.